



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.957, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.108/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cartório de Registro de Imóveis declarar mensalmente à Secretaria Municipal de Receita e Rendas as transações averbadas no mês anterior, no Município de Carapicuíba e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba deve elaborar mensalmente relatório completo com as informações acerca das transações imobiliárias averbadas no mês anterior que impliquem alteração de titularidade.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o caput deve ser entregue à Secretaria Municipal de Receita e Rendas por meio eletrônico em padrão a ser consignado, observados mecanismos de segurança do envio e recebimento, contendo as seguintes informações por transação:

I - nome completo, nacionalidade, profissão, CPF e endereço residencial dos outorgantes e dos outorgados;

II - endereço completo, inscrição imobiliária e matrícula do imóvel do objeto da transação;

III - natureza da transação, tipo do imposto, valor do imposto, número da guia de recolhimento, valor informado, valor avaliado e parte transferida do imóvel.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Carapicuíba, através das Secretarias Municipais competentes deverá, de acordo com o informado pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme trata o Art. 1º da presente Lei, durante o corrente ano fiscal, alterar, no



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

cadastro de IPTU, a titularidade da propriedade imobiliária alvo das transações averbadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**